



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 16451/14  
Fls. \_\_\_\_\_  
S.º \_\_\_\_\_

ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Valinhos, 28 de abril de 2014.

LIDO EM SESSÃO DE 06/05/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos. (voto)
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

*Woboa*

*Sig. de V. de*  
Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências".

### Justificativa:

A emissão irregular de ruídos transmitidos por equipamentos de som em veículos nas vias públicas, passou a ser um dos principais problemas dos centros urbanos, tanto comercialmente, quanto no lazer.

Além de provocar malefícios à saúde do cidadão, causando distúrbios físicos e mentais, a emissão irregular de ruídos ou sons, ocasiona perturbação à segurança viária, ofende o meio ambiente, com isso, afeta o interesse coletivo e difuso de um trânsito e da qualidade de vida.

Em função de diversos pedidos de munícipes que vem reclamando a presença de uma norma local que os proteja contra as perturbações causadas pelos "carros de som" e veículos assemelhados, a proposição em questão se faz necessária.

Devido grande número de veículos que circulam pelas ruas do Município, bem como, de carros que ficam estacionados com sons em alto volume, que acabam por incomodar e até mesmo causar danos aos moradores do local, é que se pretende ampliar a proteção a ser oferecida ao cidadão que vê sua intimidade e seu sossego lesados pelos ruídos produzidos por tais veículos

O que se pretende na presente proposição não é proibir a utilização de som automotivo, mas sim regulamentar seu uso. Definir normas para funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas tem por fim garantir um uso saudável aos seus ocupantes, bem como, respeitar o ambiente, a boa convivência e manter a "ordem jurídica".

Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo sanar essas irregularidades e garantir o sossego aos lesados pelos ruídos produzidos.

*Jose Henrique Conti*  
José Henrique Conti  
Vereador

PROJETO DE LEI  
Nº 61 / 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 1644/14  
Fls. 34  
Esp.

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 28 de abril de 2014.

LIDO EM SESSÃO DE 06/05/14.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos. (voto)
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

*W. V. V.*

*W. V. V.*  
Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências".

### Justificativa:

A emissão irregular de ruídos transmitidos por equipamentos de som em veículos nas vias públicas, passou a ser um dos principais problemas dos centros urbanos, tanto comercialmente, quanto no lazer.

Além de provocar malefícios à saúde do cidadão, causando distúrbios físicos e mentais, a emissão irregular de ruídos ou sons, ocasiona perturbação à segurança viária, ofende o meio ambiente, com isso, afeta o interesse coletivo e difuso de um trânsito e da qualidade de vida.

Em função de diversos pedidos de munícipes que vem reclamando a presença de uma norma local que os proteja contra as perturbações causadas pelos "carros de som" e veículos semelhantes, a proposição em questão se faz necessária.

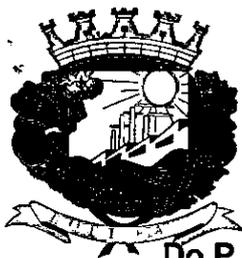
Devido grande número de veículos que circulam pelas ruas do Município, bem como, de carrões que ficam estacionados com sons em alto volume, que acabam por incomodar e até mesmo causar danos aos moradores do local, é que se pretende ampliar a proteção a ser oferecida ao cidadão que vê sua intimidade e seu sossego lesados pelos ruídos produzidos por tais veículos.

O que se pretende na presente proposição não é proibir a utilização de som automotivo, mas sim regulamentar seu uso. Definir normas para funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas tem por fim garantir um uso saudável aos seus ocupantes, bem como, respeitar o ambiente, a boa convivência e manter a "ordem jurídica".

Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo sanar essas irregularidades e garantir o sossego aos lesados pelos ruídos produzidos.

*Jose Henrique Conti*  
José Henrique Conti  
Vereador

PROJEITO DE LEI  
Nº 63 / 14



Do P.L. nº

/2014

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1649114  
Fls. 0122  
Resp.



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Lei nº

**“Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências”.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza em qualquer tipo de veículo, seja automotor, de propulsão humana ou tração animal, estacionado ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do município, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

§ 1º - A presente lei não se aplica a eventos de som automotivo que possuam autorização prévia dos órgãos competentes.

§ 2º - Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

§ 3º - Por equipamentos sonoros, compreende-se o alto-falante, o amplificador de voz e/ou qualquer tipo de equipamento emissor de som que possa perturbar o sossego público, rebocado, instalado ou acoplado nos veículos, utilizados de forma inadequada e inoportuna.

**Art. 2º** - Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não ultrapasse 60(sessenta) decibéis, para fins de divulgação de eventos, campanhas de interesse público, anúncios, comerciais, manifestações religiosas, sindicais e políticas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 16441/14  
Fls. 150  
Resp.

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**Art. 3º** - Os infratores às posturas municipais estabelecidas nesta lei, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor equivalente a 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESP.

§ 1º - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

§ 2º - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 02 (dois) anos.

§ 3º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo, o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

§ 4º - Caberá ao órgão competente pela autuação ou à autoridade de trânsito, proceder a comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes e/ou contravenções que porventura tenha sido cometida pelo infrator, notadamente do disposto no art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), na Lei Federal nº 6.938/81 e art. 54 da Lei Federal nº 9.605/98, com as alterações subsequentes.

**Art. 4º** - A apreensão será objeto de auto circunstanciado, no qual deverão constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas relevantes:

I - nome do Proprietário e do condutor com as respectivas qualificações pessoais;

II - Endereço completo;

III - marca e modelo, número de placa, número de chassi e cor do veículo, marca e modelo dos equipamentos de som, se houver;

IV - certificado de licenciamento de veículo, com respectivo prazo de validade e Código RENAVAM;

V - outras informações relevantes que o autuado solicite que conste no auto de apreensão.

§ 1º - No caso de apreensão por autoridade competente, o veículo e/ou os equipamentos, somente serão liberados mediante requerimento firmado pelo próprio proprietário dos respectivos bens, dirigido ao órgão responsável pela autuação, acompanhado do comprovante de pagamento da multa a que se referir o art. 3º desta lei e da respectiva titularidade, salvo quando a liberação depender de autorização específica das demais autoridades administrativas ou judiciais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1644/14  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**Art. 5º** - Das penalidades aplicadas o autuado poderá exercer a ampla defesa e contraditório através de recurso administrativo ao julgador de primeira instância a ser interposto no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a aplicação da penalidade.

**Art. 6º** - Os órgãos fiscalizadores poderão se utilizar de cadastros municipais, estaduais e federais para a identificação dos condutores ou proprietários de veículos utilizados para o cometimento da infração às posturas municipais.

**Art. 7º** - Qualquer cidadão pode denunciar o descumprimento do disposto nesta Lei, fornecendo informações sobre os infratores desta Lei, bem como identificações e características do veículo utilizado no cometimento da infração.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos \_\_\_\_\_

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Nº do Processo: 01644/2014

Data: 30/04/2014

Nº: 0061/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

**Assunto**

Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências.

Autor: JOSÉ HENRIQUE CONTI



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1644/14

FLS. Nº 05

RESP. AM

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 06 de maio de 2014.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
07/maio/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1644, 14  
Proc. N°: 06  
Fls. 06  
Resp: P  
Ano Internacional da  
Cultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 001/2014

**Assunto: Projeto de Lei nº 61/2014 - Aatoria do Vereador José Henrique Conti "Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências."**

**À Comissão de Justiça e Redação**

**Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a proibição de funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas no Município de Valinhos/SP.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é garantir o uso saudável de equipamentos de som automotivo nas vias públicas respeitando o ambiente e a boa convivência.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).

No que tange a iniciativa, é oportuno registrar que, a presente propositura versa sobre matéria de competência comum, qual seja a proteção da saúde da população,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1644 / 14  
Proc. N°:  
Fls. 07  
Resp: [assinatura]  
Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos exatos termos do art. 23, incisos II e VI, da Constituição Federal.

Sobre poluição sonora, a União já legislou até os limites de sua competência e capacidade, cabendo aos Municípios legislar sobre os aspectos aplicáveis à convivência urbana, tendo como base normas técnicas editadas e atualizadas pelos órgãos normatizadores, no caso da ABNT e do INMETRO.

E, no caso vertente, o Projeto de Lei não se imiscuiu das questões afetas ao Poder Executivo, vez que está direcionada aos **municípios**, sendo que perene fiscalização insere-se no poder-dever da Administração municipal, que dela não pode furtar-se; assim, não havendo em que se falar ainda em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Ocorre que o nobre Edil não se limitou a regular de forma geral a proibição de utilização dos equipamentos de som automotivo, disciplinou de forma específica obrigações e atribuições à Administração municipal, regulamentando as atividades, conteúdo, fiscalização e execuções relativas à aplicação da Lei, interferindo, desta forma, diretamente em órgãos da Administração.

E para adequar a matéria à competência do legislativo, que é a de legislar de forma abstrata disciplinando aspectos gerais acerca da matéria, sugerimos a supressão dos artigos 4º, 5º, 6º com a inclusão de artigo que trate da regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas referente à forma de aplicação do disposto no Projeto de Lei.

E ainda, sugerimos no artigo 2º a vinculação do volume permitido dos equipamentos sonoros aos níveis considerados aceitáveis pela NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, como prescreve a **Resolução CONAMA nº 1 de 8 de março de 1990**, estando neste ponto em desacordo com a Legislação Federal.

[assinatura]



C.M.V. 1644 / 19  
Proc. N°: 08  
Fls. 08  
Resp: P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

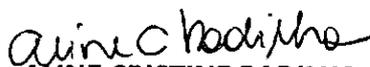
Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

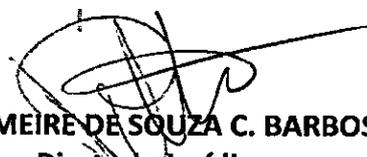
Finalmente, no artigo 3º caput, importante a correção da unidade de arrecadação fixada para o recolhimento da multa, visto ter sido fixada em **Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP)**, quando deveria ser em **Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV)**.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas às sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

D.J., aos 26 de maio de 2014.

  
**FELIPE DE LEMOS SAMPAIO**  
Diretoria Jurídica  
Diretor

  
**ALINE CRISTINE PADILHA**  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
**ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA**  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
**GRAZIELE CRISTINA DA SILVA**  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar

Segue  
suporte físico  
Proc 2247149  
27

TRAMITAÇÃO

DATA : COMISSÃO

2014

10/6 Expediente

Cj. Redaçã

C. Finanças e Orç.

26/8 Q. Ubia

Aprovado em  
10. Ass. por 11a1

08/9 Emenda 01

08/9 Emenda 02

30/9 Pareceres

21/9 Q. Ubia  
J. Tarcis

21/10 Q. Ubia  
C. Emenda 03

~~Q. Ubia~~

17/3 Q. Ubia



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

C.M.V. Proc. Nº: 1644, 14

Fls. \_\_\_\_\_

Resp: \_\_\_\_\_

Substitutivo Nº 01 AO  
P.L. 61/2014.

Nº do Processo: 02247/2014 Data: 06/06/2014

Nº: 0061/2014 - 001

Tipo: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público e dá outras providências.

Autor: JOSÉ HENRIQUE CONTI

10/06/14

Substitutivo - 2 Emendas

**AUTUAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de 03/06 de 20 14

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria, o escrevi.

PROCESSO Nº 2247/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 10/06/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Valinhos, 04 de junho de 2014.

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

*José Henrique Conti*  
Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências"**.

### Justificativa:

A emissão irregular de ruídos transmitidos por equipamentos de som em veículos nas vias públicas, passou a ser um dos principais problemas dos centros urbanos, tanto comercialmente, quanto no lazer.

Além de provocar malefícios à saúde do cidadão, causando distúrbios físicos e mentais, a emissão irregular de ruídos ou sons, ocasiona perturbação à segurança viária, ofende o meio ambiente, com isso, afeta o interesse coletivo e difuso de um trânsito e da qualidade de vida.

Em função de diversos pedidos de munícipes que vem reclamando a presença de uma norma local que os proteja contra as perturbações causadas pelos "carros de som" e veículos assemelhados, a proposição em questão se faz necessária.

Devido grande número de veículos que circulam pelas ruas do Município, bem como, de carros que ficam estacionados com sons em alto volume, que acabam por incomodar e até mesmo causar danos aos moradores do local, é que se pretende ampliar a proteção a ser oferecida ao cidadão que vê sua intimidade e seu sossego lesados pelos ruídos produzidos por tais veículos

O que se pretende na presente proposição não é proibir a utilização de som automotivo, mas sim regulamentar seu uso. Definir normas para funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas tem por fim garantir um uso saudável aos seus ocupantes, bem como, respeitar o ambiente, a boa convivência e manter a "ordem jurídica".

Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo sanar essas irregularidades e garantir o sossego aos lesados pelos ruídos produzidos.

*José Henrique Conti*  
José Henrique Conti  
Vereador



C.M.V. 1649 / 14  
Proc. N°:  
Fls. 11  
Resp: P

C.M.V. 2047 / 14  
Proc. N°:  
Fls. 002  
Resp:

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Associação Intermunicipal de  
Agricultura Familiar  
2014

## PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0061/2014

Lei nº

“Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências”.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza em qualquer tipo de veículo, seja automotor, de propulsão humana ou tração animal, estacionado ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do município, bem como, áreas privadas e áreas de uso comum, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público. M

§ 1º. A presente lei não se aplica a eventos de som automotivo que possuam autorização prévia dos órgãos competentes. Em 1

§ 2º. Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

§ 3º. Por equipamentos sonoros, compreende-se o alto-falante, o amplificador de voz e/ou qualquer tipo de equipamento emissor de som que possa perturbar o sossego público, rebocado, instalado ou acoplado nos veículos, utilizados de forma inadequada e inoportuna.

**Art. 2º.** Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não ultrapasse aos níveis considerados aceitáveis pela NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, conforme prescreve a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de Em 4

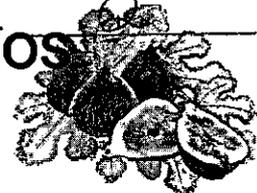


C.M.V. Proc. Nº: 1644 / 14  
Fls. 12  
Resp: 10

C.M.V. Proc. Nº 2047 / 14  
Fls. 03  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

março de 1990, para fins de divulgação de eventos, campanhas de interesse público, anúncios, comerciais, manifestações religiosas, sindicais e políticas.

*per*  
**Art. 3º.** Os infratores às posturas municipais estabelecidas nesta lei ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor equivalente a 75 (setenta e cinco) ~~Unidade Fiscal~~ <sup>40 (quarenta) Unidades Fiscais</sup> do Município de Valinhos - UFMV.

**§ 1º.** No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

**§ 2º.** Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 02 (dois) anos. *Em 2*

**§ 3º.** São ~~o~~ <sup>o</sup> solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

**§ 4º.** Caberá ao órgão competente pela autuação, ou à autoridade de trânsito, proceder à comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crimes ~~e~~ <sup>ou</sup> contravenções ~~as~~ <sup>as</sup> que porventura tenha sido cometida pelo infrator, notadamente do disposto no art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), na Lei Federal nº 6.938/81 e art. 54 da Lei Federal nº 9.605/98, com as alterações subsequentes.

**Art. 4º.** Qualquer cidadão pode denunciar o descumprimento do disposto nesta Lei, fornecendo informações sobre os infratores desta Lei, bem como identificações e características do veículo utilizado no cometimento da infração. *Em 3*

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta lei entra ~~em~~ <sup>em</sup> vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 1644, 14  
Fis. 13  
Resp: \_\_\_\_\_ P

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2247/14

FLS. Nº 004

RESP. P

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor Presidente  
em Sessão do dia 10<sup>o</sup> de junho de 2014.

Rafael Alves Rodrigues  
Assistente Administrativo II  
Departamento Parlamentar  
11/junho/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 1649 / 19  
Fis. 19  
Resp: R



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 257/2014

**Assunto: Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2014 - Autoria do Vereador José Henrique Conti que "Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências."**

**À Comissão de Justiça e Redação**  
**Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Substitutivo em epígrafe que dispõe sobre a proibição de funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas no Município de Valinhos/SP.

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Substitutivo ao Projeto em epígrafe solicitado.

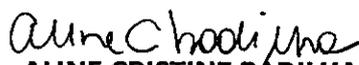
Considerando que as correções nos termos propostos pelo Departamento Jurídico foram atendidas, reiteramos os termos do Parecer nº 101/2014 (em anexo) e concluímos que a Proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

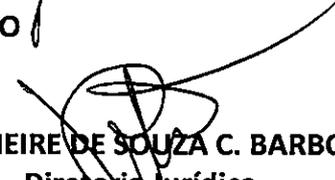
É o parecer.

D.J., aos 28 de julho de 2014.

  
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica  
Diretor

  
ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 1644 / 19  
Proc. N°: \_\_\_\_\_  
Fls. 15  
Resp: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ano Internacional da  
Cultura Familiar  
2014

**Parecer DJ nº 101/2014**

**Assunto: Projeto de Lei nº 61/2014 - Aatoria do Vereador José Henrique Conti "Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências."**

**CÓPIA**

**À Comissão de Justiça e Redação**

**Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre a proibição de funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas no Município de Valinhos/SP.

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é garantir o uso saudável de equipamentos de som automotivo nas vias públicas respeitando o ambiente e a boa convivência.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).

No que tange a iniciativa, é oportuno registrar que, a presente propositura versa sobre matéria de competência comum, qual seja a proteção da saúde da população,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1699 / 14  
Proc. N°:  
Fls. 16  
Resp:

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, nos exatos termos do art. 23, incisos II e VI, da Constituição Federal.

Sobre poluição sonora, a União já legislou até os limites de sua competência e capacidade, cabendo aos Municípios legislar sobre os aspectos aplicáveis à convivência urbana, tendo como base normas técnicas editadas e atualizadas pelos órgãos normatizadores, no caso da ABNT e do INMETRO.

E, no caso vertente, o Projeto de Lei não se imiscuiu das questões afetas ao Poder Executivo, vez que está direcionada aos **municipes**, sendo que perene fiscalização insere-se no poder-dever da Administração municipal, que dela não pode furtar-se; assim, não havendo em que se falar ainda em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Ocorre que o nobre Edil não se limitou a regular de forma geral a proibição de utilização dos equipamentos de som automotivo, disciplinou de forma específica obrigações e atribuições à Administração municipal, regulamentando as atividades, conteúdo, fiscalização e execuções relativas à aplicação da Lei, interferindo, desta forma, diretamente em órgãos da Administração.

E para adequar a matéria à competência do legislativo, que é a de legislar de forma abstrata disciplinando aspectos gerais acerca da matéria, sugerimos a supressão dos artigos 4º, 5º, 6º com a inclusão de artigo que trate da regulamentação da Lei pelo Poder Executivo, de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas referente à forma de aplicação do disposto no Projeto de Lei.

E ainda, sugerimos no artigo 2º a vinculação do volume permitido dos equipamentos sonoros aos níveis considerados aceitáveis pela NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, como prescreve a **Resolução CONAMA nº 1 de 8 de março de 1990**, estando neste ponto em desacordo com a Legislação Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1644/14  
Proc. N°: 17  
Fls. 17  
Resp: [Signature]  
Ano Internacional da  
Cultura Familiar  
2014

Finalmente, no artigo 3º caput, importante a correção da unidade de arrecadação fixada para o recolhimento da multa, visto ter sido fixada em **Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP)**, quando deveria ser em **Unidade Fiscal do Município de Valinhos (UFMV)**.

Ante o exposto, sob o aspecto focado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu, observadas às sugestões acima delineadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

D.J., aos 26 de maio de 2014.

**FELIPE DE LEMOS SAMPAIO**  
Diretoria Jurídica  
Diretor

**ALINE CRISTINE PADILHA**  
Diretoria Jurídica  
Advogada

**ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA**  
Diretoria Jurídica  
Advogada

**GRAZIELE CRISTINA DA SILVA**  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar

*Ai C. de J. e Red.*  
*para parecer*  
[Signature]  
**Nilson Luiz Mathedi**  
Diretor do Depto Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 61/ 2014

**Assunto:** “Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências.”

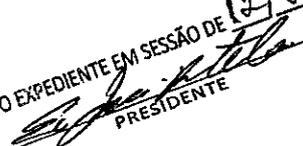
**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

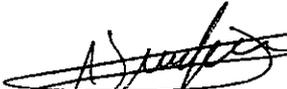
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

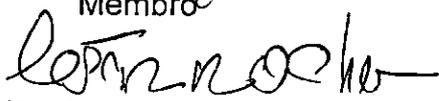
Sala de Reuniões, 31 de julho de 2014.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/8/14  
  
PRESIDENTE

  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

  
**Egivan Lobo Correia**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

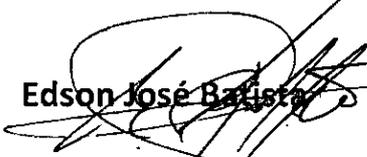
## Comissão de Finanças e Orçamento

### Substitutivo nº 01 /14 ao Projeto de Lei nº 61/2014

**Assunto:** “Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham perturbar o sossego público e da outras providências.”

**Parêcer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 61/2014 e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parêcer favorável**.

Sala de Reunião, 11 de agosto de 2014.

  
Edson José Batista

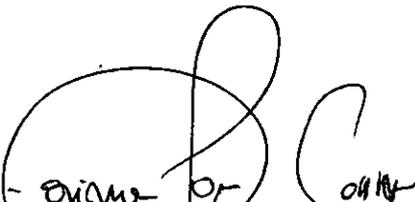
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/8/14  
  
PRESIDENTE

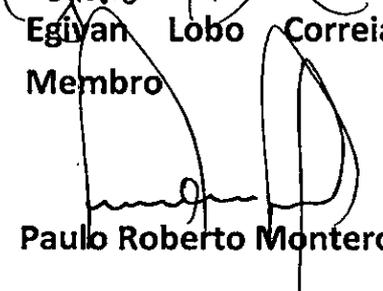
Rodrigo Fagnani “Popó”  
Membro

  
José Pedro Damiano

Membro

  
Egiyan Lobo Correia

Membro

  
Paulo Roberto Montero

Membro



C.M.V. 1644, 14  
Proc. N°: 20  
Fls. 20  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/08/14  
*Sigfrido Stela*  
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Leão Godoi  
EM SESSÃO DE 19/08/14 ATÉ 26/08/14  
*Sigfrido Stela*  
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 26/08/14  
*Sigfrido Stela*  
PRESIDENTE

Vot:

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO,  
POR 11 VOTOS EM SESSÃO DE 26/08/14 (11 a 1)  
*Sigfrido Stela*  
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 02/09/14  
*Sigfrido Stela*  
PRESIDENTE

*seguintes anexados  
01 e 02  
12/08/14*





C.M.V. Proc. Nº 1644/14  
Fls. 29  
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 3273/14  
Fls. 02  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº061/2014

1) Emenda Modificativa ao § 1º, do artigo 1º, suprimindo o termo "de som automotivo", passando a constar com a seguinte redação:

"§ 1º. A presente lei não se aplica a eventos que possuam autorização prévia dos órgãos competentes."

### JUSTIFICATIVA:

A Emenda supra apresentada é mera adequação no projeto de lei que trouxe algumas incongruências:

A Emenda, diz respeito a excepcionar todo evento que tenha autorização das autoridades competentes e não somente os eventos de som automotivos. Da maneira como apresentada a redação, qualquer quermesse que se utilizar de uma perua de som para divulgação ou animação do evento estaria proibido, pois somente os eventos de "som automotivo" seriam exceção à regra.

Valinhos, 08 de setembro de 2014

**LÉO GOBOI**  
Vereador

LIDO EM SESSÃO DE 09/09/14.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

EMENDA Nº 01 A  
SUBSTITUTIVO Nº 01  
AO P.L. Nº 61/14.



C.M.V. Proc. Nº: 1644, 14  
Fls. 23  
Resp: P

C.M.V. Proc. Nº: 1644, 14  
Fls. 23  
Resp: P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 221/2014

Assunto: Emenda 01 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 61/2014 - Autoria do Vereador Leonídio Augusto de Godói (Léo Godói) que "Modifica o § 1º do artigo 1º".

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo à Emenda em epígrafe que modifica o parágrafo 1º do Artigo 1º, suprimindo o termo "som automotivo".

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, se nota a indicação da finalidade a que se destina a Emenda, que é adequar a redação para possibilitar que outros eventos utilizem o som.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).



C.M.V. Proc. N.º: 1644 / 14  
Fls. 24  
Resp: [assinatura]

C.M.V. Proc. N.º: [assinatura]  
Fls. 25 (16)  
Resp: [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



No que tange a iniciativa, é oportuno registrar que, a presente proposutura versa sobre matéria de competência comum, não havendo óbice para a proposutura da Emenda, tendo em vista que institui regramento a ser aplicado aos **municípios**, e por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer

D.J., aos 17 de setembro de 2014.

[assinatura]

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

[assinatura]

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada



[assinatura]

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

[assinatura]

GRÁZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



G.M.V. 1644, 14  
Proc. N°:  
Fls. 25  
Resp: P

C.M.V. 1644/14  
Proc. N°:  
Fls. 25 (29)  
Resp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao P.L. nº 61/ 2014

**Ementa:** “Modifica o § 1º, do artigo 1º, suprimindo o termo “de som automotivo” ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 61/ 14.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

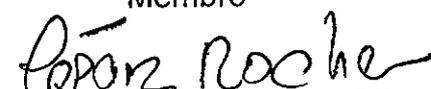
É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 25 de setembro de 2.014.

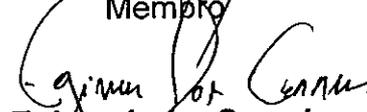
  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/09/14  
  
PRESIDENTE

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**Egivan Lebo Correia**  
Membro



C.M.V. Proc. N°: 1644, 19  
Fls. 26  
Resp: P

C.M.V. Proc. N°: 1644, 19  
Fls. 26  
Resp: P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

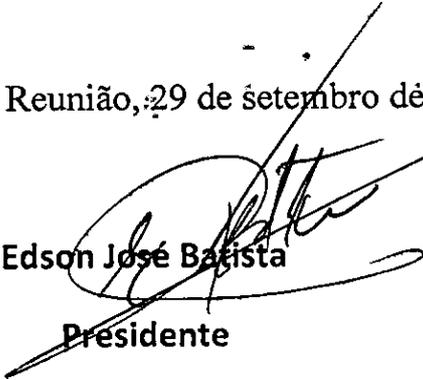
**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao**  
**Projeto de Lei nº 61/2014**

**Assunto:** “modifica o § 1º do artigo 1º, suprimindo o termo de som automotivo ao Projeto de Lei 61/2014”

**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável**.

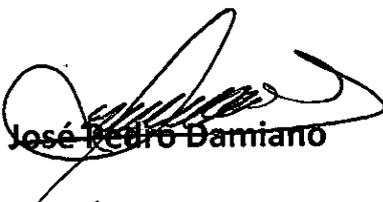
Sala de Reunião, 29 de setembro de 2014.

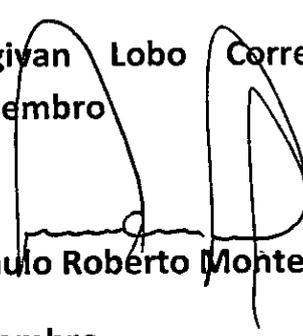
  
Edson José Batista  
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/09/14  
  
PRESIDENTE

  
Rodrigo Fagnani “Popó”  
Membro

Egivan Lobo Correia  
Membro

  
José Pedro Damiano  
Membro

  
Paulo Roberto Montero  
Membro





C.M.V. Proc. N° 1649/14  
Fls. 28  
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. N° 32741/14  
Fls. [Signature]  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N° 1649/14  
Fls. 28  
Resp. [Signature]

**EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº061/2014**

**EMENDA N.º 02 A  
SUBSTITUTIVO N.º 01  
AO P.L. N.º 61/14.**

2) Emenda Modificativa ao § 2º, do artigo 3º, alterando o período de até 02 (dois) anos, para até 06 (seis) meses, passando a constar com a seguinte redação:

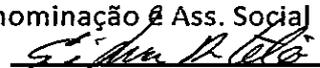
"§ 2º. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período, de até 06 (seis) meses."

**JUSTIFICATIVA**

A reincidência considerada com o período de 02 (dois) anos, é muito severa, seria mais coerente a redução para o período de 06 (seis) meses.

Valinhos, 08 de setembro de 2014.

  
**LEO GODOI**  
Vereador

LIDO EM SESSÃO DE 09/09/14.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social  
  
Presidente



C.M.V. Proc. N.º: 1644, 19  
Fls. 29  
Resp: P

C.M.V. Proc. N.º: 1644, 19  
Fls. 29  
Resp: P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 222/2014

Assunto: Emenda 02 ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 61/2014 - Autoria do Vereador Leonídio Augusto de Godói (Léo Godói) que "Modifica o § 2º do artigo 3º".

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo à Emenda em epígrafe que modifica o parágrafo 2º do Artigo 3º, alterando o período de até 02 (dois) anos, para 06 (seis) meses.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, se nota a indicação da finalidade a que se destina a Emenda, que é tornar a Lei menos severa, com a diminuição do lapso de tempo considerado para fins de configuração da reincidência na infração.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).



C.M.V. 1644 / 19 C.M.V. 1644 / 19  
Proc. N.º: 30 Proc. N.º: 30  
Fis. 30 Fis. 30  
Resp. P Resp. P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



No que tange a iniciativa, é oportuno registrar que, a presente propositura versa sobre matéria de competência comum, não havendo óbice para a propositura da Emenda, tendo em vista que institui regramento a ser aplicado aos **municípios**, e por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer

D.J., aos 17 de setembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1644/14  
Fls. 31  
Resp. [assinatura]

C.M.V. Proc. Nº: 1644 / 14  
Fls. 31  
Resp: [assinatura]

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao P.L. nº 61/ 2014

**Ementa:** “Modifica o §2º, do artigo 3º, alterando o período de até 02 (dois) anos para até 06 (seis) meses.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 25 de setembro de 2.014.

[assinatura]  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20/09/14  
[assinatura]  
PRESIDENTE

**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

[assinatura]  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

[assinatura]  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

[assinatura]  
**Egivan Lobo Correia**  
Membro



C.M.V. 1644/14  
Proc. N.º 1644/14  
Fls. 32 (32)  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

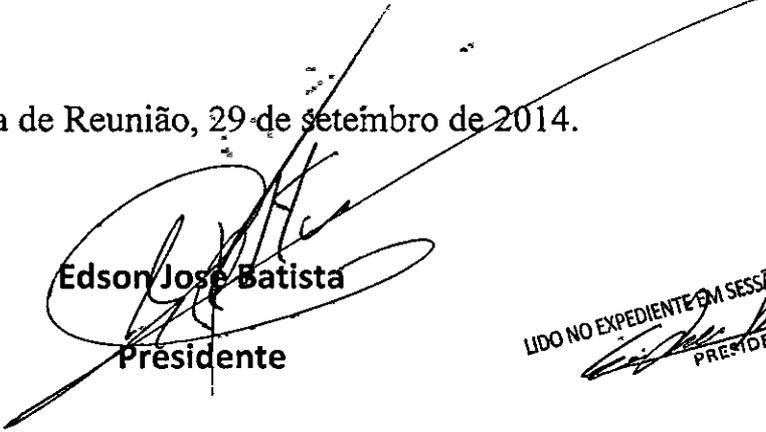
**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Emenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao**  
**Projeto de Lei nº 61/2014**

**Assunto: “modifica o § 2º do artigo 3º, alterando o período de até dois anos para seis meses ao Projeto de Lei 61/2014”**

**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

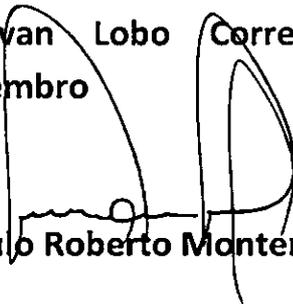
Sala de Reunião, 29 de setembro de 2014.

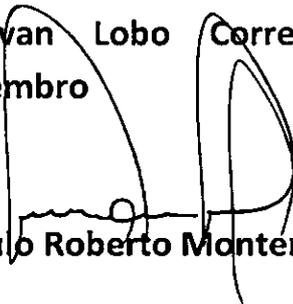
  
**Edson José Batista**  
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/09/14  
  
PRESIDENTE

  
**Rodrigo Fagnani “Popó”**  
Membro

  
**José Pedro Damiano**  
Membro

  
**Egivan Lobo Correia**  
Membro

  
**Paulo Roberto Montero**  
Membro



C. n. v. 1644/14  
PROC. No 1644/14  
Fls. 32 (33)  
Resp. [Signature]  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Sessões:

PARA ORDEM DO DIA DE 07/10/14  
[Signature]  
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR... Antonio S. G. Filho (Tamb.)  
EM SESSÃO DE 07/10/14 ATÉ 22/10/14  
[Signature]  
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 21/10/14  
[Signature]  
PRESIDENTE

Segue Emenda 03

TRAMITAÇÃO

DATA	COMISSÃO
	2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Emenda nº 03  
ao P.L nº 63 / 14  
- Substitutivo

Nº do Processo: 3935/2014      Data: 21/10/2014  
Emenda Nº 3 ao Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 61/2  
Autoria: TUNICO

Assunto: Altera o artigo 4º do Substitutivo n.º 01 do Projeto de Lei Nº 61/2014, que dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências.

21/10/14

AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu \_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria, o escrevi.

PROCESSO Nº 3935/14



C.M.V. Proc. Nº 1640/14  
Fls. 35  
Resp. *[Signature]*

C.M.V. Proc. Nº 3935/14  
Fls. 01  
Resp. *[Signature]*

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 do P.L nº 61/2014

Emenda Modificativa:

O artigo 4º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 61/14, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O infrator será punido somente quanto autuado em flagrante pelo órgão fiscalizador e a infração for comprovada com o competente medidor de decibéis aceito pela legislação vigente.”

JUSIFICATIVA: CONFORME A PRÓPRIA MENSAGEM DO AUTOR O PROPÓSITO DESTE PROJETO NÃO É PROIBIR O USO DE SOM EM CARROS, MAS REGULAMENTAR SEU USO. A atual redação do artigo 4º propõe desavenças entre vizinhos podendo causar brigas e vinganças, norma que não fica bem em uma legislação sadia. Fiscalizar deve ser função de fiscais preparados para isso. A denúncia é sempre um direito do cidadão, desde que resguardada sua identidade.

Valinhos, aos 21 de outubro de 2014.

Ver. Antonio Soares Gomes Filho - Único

LIDO EM SESSÃO DE 21/10/14  
Encaminha-se à(s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social  
*[Signature]*  
Presidente

Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01  
ao P.L nº 61/14.



C.M.V.  
PROC. Nº 1644/14  
Fls. 36  
Resp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Parecer DJ nº 269/2014

Assunto: Emenda 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 61/2014 - Autoria do Vereador Antônio Soares Gomes Filho (Tunico), que "Altera a redação do artigo 4º do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 61/14".

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo à Emenda em epígrafe que altera a redação do artigo 4º, para que passe a constar que o infrator somente será punido quando autuado em flagrante pelo órgão fiscalizador com a comprovação da infração pelo competente medidor de decibéis.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o Projeto, que é evitar desavenças entre vizinhos quando do cumprimento da lei.



Fis. 37  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

 Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois o Município detém o *status* de ente federativo dotado de autonomia (CF, art. 18, 'caput'), tendo a Constituição lhe outorgado competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II).

No que tange a iniciativa, é oportuno registrar que, a presente propositura versa sobre matéria de competência comum, não havendo óbice para a propositura da Emenda, tendo em vista que institui regramento a ser aplicado aos **municípios**, e por não impor obrigações ao Poder Executivo, nem onerar o Erário, não há campo para o reconhecimento de vício.

Sugerimos a Secretaria à substituição da palavra "quanto" para "quando", adequando o texto da Emenda.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plêniário.**

É o parecer.

D.J., aos 11 de novembro de 2014.

  
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO  
Diretoria Jurídica  
Diretor

  
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar

  
HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM  
Diretoria Jurídica  
Assessora III



C.M.V. 1644/14  
Proc. Nº 38  
Fls. 38  
Resp. [Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3935/14

FLS. Nº 02

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 21 de outubro de 2014.

*[Handwritten Signature]*

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
23/outubro/2014

*[Handwritten mark]*



C.M.V.  
Proc. Nº 1644/14  
Fls. 39  
Resp. [Signature]

C. Proc. Nº  
F. Fls.  
Fls.  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1644/14  
Fls. 39  
Resp. [Signature]

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 da Lei nº 61/ 2014

**Assunto:** “Altera o artigo 4º do Substitutivo n.º 01 do Projeto de Lei Nº 61/2014, que dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, sugerindo a substituição da palavra “quanto” para “quando”, adequando a lógica textual, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 13 de novembro de 2.014.

[Signature]  
Rodrigo Vieira Braga Fagnani  
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/11/14  
[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
Antônio Soares Gomes Filho  
Membro

[Signature]  
Adroaldo Mendes de Almeida  
Membro

[Signature]  
César Rocha Andrade da Silva  
Membro

[Signature]  
Sidmar Rodrigo Toloi  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1644/14  
Proc. No. 40  
Fls. 40  
Resp. [Signature]

## Comissão de Finanças e Orçamento

C.M.V. 1644/14  
Proc. No. 40  
Fls. 40  
Resp. [Signature]

### Emenda 03/14 ao Substitutivo nº 01 ao PL 61/2014

**Assunto:** “Altera o artigo 4º do Substitutivo nº 01 do Projeto de Lei 61/2014, que dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providencias”.

**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou a Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 61/2014, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu parecer favorável.

Sala de Reunião, 17 de novembro de 2014.

[Signature]  
Edson José Batista

Presidente CFO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/11/14  
[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
Rodrigo Fagnani “Popó”

Membro

[Signature]  
José Pedro Damiano

Membro

[Signature]  
Gilberto A. Borges “Giba”

Membro

[Signature]  
Paulo Roberto Montero

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1644/14  
Fls. 51  
Resp. *[Signature]*

PARA ORDEM DO DIA DE 25, 11, 14  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Segunda Discussão  
(3 Enendas)  
*[Signature]*

PARA ORDEM DO DIA DE 17, 03, 15  
*[Signature]*  
PRESIDENTE





C.M.V.  
Proc. N°: 1644/14  
Fls. 43  
Resp: [assinatura]

C.M.V.  
Proc. N° 1200/15  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 17/03/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]  
Presidente

## EMENDA AO SUBSTITUTIVO - PROJETO DE LEI N° 061/2014

1) Emenda Modificativa ao Art 2º <sup>e</sup> Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não emita sons ou ruídos em excesso, para fins de divulgação de eventos, campanhas de interesse público, anúncios, comerciais, manifestações religiosas, sindicais e políticas.

Valinhos, aos 16 de Março de 2015.

[assinatura]  
ISRAEL SCUPENARO  
VEREADOR

N° do Processo: 1200/2015

Data: 17/03/2015

Emenda n.º 4 ao Substitutivo N° 1 ao Projeto de Lei N° 61/14

Autoria: ISRAEL SCUPENARO

Assunto: Altera o Art 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 61/14.

EMENDA N.º 04 AO  
SUBSTITUTIVO N.º 01  
AO P.L. N.º 61/14.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. N°: 1644/14  
Fls. 44  
Resp: [Signature]

C. M. de VALINHOS

PROC. N° 1200/15

F.L.S. N° 02

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 17 de março de 2015.

*[Handwritten Signature]*

Marcos Fúreche  
Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
18/março/2015

*[Faint handwritten notes]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 16644/14  
Fls. 45  
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 175/2015

Assunto: Emenda nº 04 ao Substitutivo nº01 ao Projeto de Lei nº 61/2014 – Aatoria do Vereador Israel Scupenaro – que visa alterar o art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2014.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/05/15  
[assinatura]  
PRESIDENTE

À Comissão de Justiça e Redação.

Senhor Presidente, Vereador Paulo Roberto Montero

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que visa alterar o art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 61/2014.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 16491/16  
Fls. 46  
Resp. [assinatura]

constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

O atual dispositivo possui a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não ultrapasse aos níveis consideráveis pela NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, conforme prescreve a Resolução Conama nº 01, de 08 de março de 1990, para fins de divulgação de eventos, campanhas de interesse público, anúncios, comerciais, manifestações religiosas, sindicais e políticas".*

Contudo, o nobre Edil quer modificar o art. 2º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não emita sons e ruídos em excesso, para fins de divulgação de eventos, campanhas de interesse público, anúncios, comerciais, manifestações religiosas, sindicais e políticas".*

Atenta-se que o som em volume elevado são danosos à saúde humana e de outros animais e a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que o início do estresse auditivo se dá sob exposição de 55 dB.

Os efeitos da poluição sonora na saúde são muitos e podem levar desde estresse e perda de audição até mesmo ao favorecimento de mortes por infarto (<http://pt.wikipedia.org/wiki/Leidosilencio>).

Nessa linha, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, inclusive se funda na priorização da saúde e bem-estar dos municípios, bem como atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. No 1644/14  
Is. 47  
SD

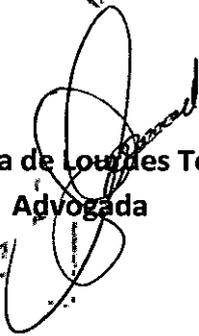
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 25 de maio de 2015.

  
Pedro Inácio Medeiros  
Diretor Jurídico

  
Aline Cristine Padilha  
Advogada

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Advogada

  
Sibely Virgilio Bleck  
Assessora de Apoio Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei N.º 61/2014

Emenda n.º 04/2015

Autor do Projeto de Lei: José Henrique Conti

Autor da Emenda: Israel Scupenaro

C.M.V.  
Proc. Nº 1644/14  
Fls. 48  
Resp. [assinatura]

Valinhos aos 03 de junho de 2015.

SALA DA SESSÃO 08/06/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei de n.º 61, de 2014, que "Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público, e dá outras providências".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/06/15  
[assinatura]  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1694/14  
Fls. 49  
Resp. 27

Proc.	/	C.M.V.	
Fls.		Proc. Nº	
		Fls.	

Vem ao exame desta Comissão à emenda do Exmo. Edil Israel Scupenaro de n.º 04/2015, que modifica o artigo 2º dispondo: **"Fica permitido o trânsito de veículos com equipamentos sonoros, desde que o volume não emita sons e ruídos em excesso, para fins de divulgação de eventos, campanhas de interesse público, anúncios, comerciais, manifestações religiosas, sindicais e políticas"**.

## II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade.

## III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/06/15  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

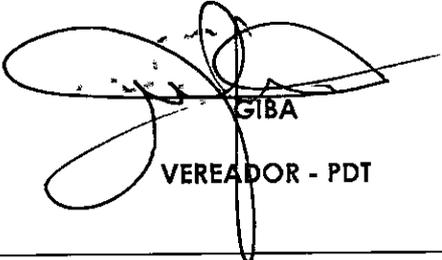
Proc. /

Fls. C.M.V. Proc. Nº 1604/14

Fls. 50

Resp. [Signature]

## MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

C.M.V.  
Proc. Nº 2604/14  
Els. 51  
Resp. [assinatura]

Substitutivo n.01 ao PL 61/2014

**Assunto:** "Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o sossego público e das outras providências.

**Parecer:** Os vereadores analisaram o referido Projeto de lei e nada tendo a opor quanto ao seu mérito e ao ponto específico, esta Comissão dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.** *Em tempo INCLUSIVE A Emenda de nº 4*

Valinhos aos 18 de Junho de 2015.

**Presidente:**

Antonio Soares Gomes Filho ( Favorável)

**Membros:**

Aldemar Veiga Junior ( Favorável)

Cesar Rocha Andrade da Silva (Favorável)

Edison Batista ( Favorável)

Leonidio Augusto de Godoi (Favorável)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 23/06/15  
  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1604/14  
Fls. 52  
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 30/06/15

PRESIDENTE

Votações:

1) Emendas 01, 02, 03 e 04

Aprovadas por unanimidade.

2) Projeto Emendado:  
Vote

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 30/06/15  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
- Stênio Rodrigo Tólor  
Presidente

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 16.441/14  
Fls. 53  
Resp. *[assinatura]*

REDAÇÃO FINAL

*[assinatura]*  
Sidmar Rodrigo Tolói  
Presidente

Lei n.º

Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venha a perturbar o sossego público, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

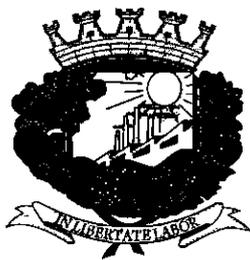
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É expressamente proibida a utilização de equipamento de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza em qualquer tipo de veículo, seja automotor, de propulsão humana ou tração animal, estacionado ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município, bem como, áreas privadas e áreas de uso comum, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

§ 1º. A presente Lei não se aplica a eventos que possuam autorização prévia dos órgãos competentes.

§ 2º. Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malás ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

§ 3º. Por equipamentos sonoros, compreende-se o alto-falante, o amplificador de voz e/ou qualquer tipo de equipamento emissor de som



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1644/14  
Fls. 54  
Resp. [assinatura]

que possa perturbar o sossego público, rebocado, instalado ou acoplado nos veículos, utilizados de forma inadequada e inoportuna.

**Art. 2º.** É permitido o trânsito de veículos com equipamento sonoro, desde que o volume não emita som ou ruído em excesso, para fins de divulgação de evento, campanha de interesse público, anúncio, comercial ou manifestação religiosa, sindical ou política.

**Art. 3º.** Os infratores às posturas municipais estabelecidas nesta Lei ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV.

§ 1º. No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

§ 2º. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 06 (seis) meses.

§ 3º. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

§ 4º. Caberá ao órgão competente pela autuação, ou a autoridade de trânsito, proceder à comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crime ou contravenção que porventura tenha sido cometida pelo infrator, notadamente do disposto no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), na Lei Federal nº 6.938/81 e art. 54 da Lei Federal nº 9.605/98, com as alterações subsequentes.

**Art. 4º.** O infrator será punido somente quando autuado em flagrante pelo órgão fiscalizador e a infração for comprovada com o competente medidor de decibéis aceito pela legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nilson Luiz Mathedi  
Diretor do Deptº Parlamentar

C.M.V.  
Proc. Nº 1644/14  
Fls. 55  
Resp. [Signature]

Lei no que couber.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
Prefeito Municipal

17/05/14

segue  
autografo  
[Signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1644/14  
Fls. 56  
Resp.

Do P.L. n.º 61/14 - Substitutivo - Autógrafo n.º 69/15 - Proc. n.º 1644/14

## RECEBIMENTO

Em 08 de Julho de 2015

(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venha a perturbar o sossego público, e dá outras providências.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É expressamente proibida a utilização de equipamento de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza em qualquer tipo de veículo, seja automotor, de propulsão humana ou tração animal, estacionado ou em movimento nas vias públicas e demais logradouros do Município, bem como, áreas privadas e áreas de uso comum, tais como postos de combustíveis e estacionamentos, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público.

§ 1º. A presente Lei não se aplica a eventos que possuam autorização prévia dos órgãos competentes.

§ 2º. Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-á todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malás ou sobre a carroceria dos veículos e, ainda, os assemelhados.

§ 3º. Por equipamentos sonoros, compreende-se o alto-falante, o amplificador de voz e/ou qualquer tipo de equipamento emissor de som



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N.º 1644/14  
Fls. 57  
Resp. Fl. 02

Do P.L. n.º 61/14 - Substitutivo - Autógrafo n.º 69/15 - Proc. n.º 1644/14

que possa perturbar o sossego público, rebocado, instalado ou acoplado nos veículos, utilizados de forma inadequada e inoportuna.

**Art. 2º.** É permitido o trânsito de veículos com equipamento sonoro, desde que o volume não emita som ou ruído em excesso, para fins de divulgação de evento, campanha de interesse público, anúncio, comercial ou manifestação religiosa, sindical ou política.

**Art. 3º.** Os infratores às posturas municipais estabelecidas nesta Lei ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV.

§ 1º. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e, havendo nova reincidência, a multa poderá ser aplicada até o triplo do valor inicial.

§ 2º. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 06 (seis) meses.

§ 3º. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa prevista neste artigo o condutor e o proprietário do veículo utilizado no cometimento da infração às posturas municipais, independentemente da apuração da eventual responsabilidade criminal, se houver.

§ 4º. Caberá ao órgão competente pela autuação, ou à autoridade de trânsito, proceder à comunicação às autoridades competentes da eventual existência de infração à legislação de trânsito, crime ou contravenção que porventura tenha sido cometida pelo infrator, notadamente do disposto no art. 42 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), na Lei Federal n.º 6.938/81 e art. 54 da Lei Federal n.º 9.605/98, com as alterações subsequentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N.º 1644/14  
Fl. 03

Do P.L. n.º 61/14 - Substitutivo - Autógrafo n.º 69/15 - Proc. n.º 1644/14

**Art. 4º.** O infrator será punido somente quando autuado em flagrante pelo órgão fiscalizador e a infração for comprovada com o competente medidor de decibéis aceito pela legislação vigente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

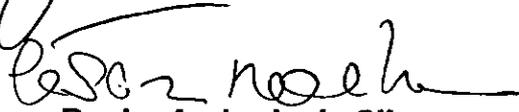
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 30 de junho de 2015.

  
**Símar Rodrigo Toloi**  
Presidente

  
**Israel Scupenaro**  
1º Secretário

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário

*Segue Voto*  
*Proc. 1644/14*  
*3339/15*







PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V. Proc. Nº 3339/15  
Fls. 21  
Resp. \_\_\_\_\_

Ofício nº 886/2015-DTL/SAJI/P

C.M.V. Proc. Nº 1694/14  
Fls. 61  
Resp. \_\_\_\_\_

Valinhos, em 31 de julho de 2015.

Excelentíssimo senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput" da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **VETEI TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 61/2014-subst. Autógrafo nº 69/2015, que "dispõe sobre a proibição do funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venha a perturbar o sossego público e dá outras providências", consoante os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº13.996/2015-PMV.

Esclareço, por oportuno, que as razões de veto serão encaminhadas no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", e em seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, adiantando a existência de imperfeições técnicas no texto identificadas pelo próprio autor da proposição, Vereador José Henrique Conti.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o senhor  
**SIDMAR RODRIGO TOLOI**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
**Valinhos**

(MBAC/mbac)

OFÍCIO  
Nº 35  
2015



Câmara Municipal de Valinhos  
Proc. n.º 3339/15  
Fls. 002  
Resp. Fureche

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. N.º 3339/15  
Fls. 002  
Resp. Fureche

Valinhos, 05 de agosto de 2015.

À

Diretoria Jurídica

Conforme deliberação  
do Exmo. Senhor Presidente,  
encaminhamos o presente Veto n.º 09/15  
ao Projeto de Lei n.º 61/15 e Ofício  
n.º 35/15 a esta Diretoria para opinar.

Att.,

**Marcos Fureche**  
Departamento Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 10 de setembro de 2015.

Of. Nº GP/DP/CMV nº 39/2015

Senhor Prefeito.

Tem este a finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 61/14, "proibição de funcionamento de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham perturbar o sossego público", foi mantido por unanimidade em sessão realizada em 08 do corrente. ...

Sem mais, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

  
Sidmar Rodrigo Toloi  
Presidente.

Exmo. Senhor

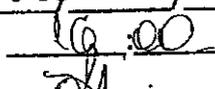
CLAYTON ROBERTO MACHADO

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP

Recebido

16 SET. 2015

  
Patrícia Moraes Bonci  
Matrícula 23.341